



# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

## PORTARIA Nº 121/2026

DISPÕE, À LUZ DO ECA DIGITAL (Lei nº 15.211/2025) E DA LEI FELCA (Lei nº 14.811/2024), SOBRE O USO, REGISTRO, ARMAZENAMENTO E DIVULGAÇÃO DE IMAGENS, DADOS E INTERAÇÕES DIGITAIS ENVOLVENDO ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE ESCOLAR E DIGITAL.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os interesses próprios de sua Administração;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.829/2008, que fortalece a proteção da imagem de crianças e adolescentes no ambiente digital;

**CONSIDERANDO** a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 15.201/2025 (ECA Digital), que amplia a proteção de crianças e adolescentes no ambiente virtual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes claras para o uso responsável de imagens e dados no contexto escolar;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer diretrizes para o uso, registro, armazenamento e divulgação de imagens e dados de estudantes da Rede Municipal de Ensino, bem como



# CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

disciplinar a atuação das unidades escolares em situações que envolvam o ambiente digital.

**Art. 2º** – Para fins desta normativa, considera-se:

I – Imagem do estudante: qualquer fotografia, vídeo ou registro audiovisual que permita identificação direta ou indireta;

II – Dados do estudante: qualquer informação que identifique ou possa identificar a criança ou adolescente;

III – Ambiente digital: redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas educacionais e quaisquer meios virtuais;

IV – Incidente digital: qualquer situação que envolva exposição indevida, cyberbullying ou violação de direitos no ambiente digital.

**Art. 3º** – Do uso de imagem

O registro e a utilização de imagens de estudantes somente poderão ocorrer quando atendidos, cumulativamente, os três critérios abaixo:

I – Houver finalidade pedagógica, educativa ou institucional

II – Houver autorização expressa dos pais ou responsáveis legais;

III – Forem respeitados os princípios da dignidade, privacidade e proteção integral.

**Art. 4º** – Das vedações

Fica vedado aos servidores da Rede Municipal de Ensino desta municipalidade:

I – Publicar qualquer tipo de imagens dos estudantes em redes sociais pessoais;

II – Divulgar conteúdos que exponham estudantes a situações constrangedoras ou de risco;

III – Associar imagens a dados pessoais que permitam identificação indevida;

IV – Compartilhar conteúdos escolares em grupos de aplicativos de redes sociais (Whatsapp, Instagram, Facebook...) ou meios não institucionais.

**Art. 5º** – Da divulgação institucional



# CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

A divulgação de imagens de estudantes será permitida apenas:

- I – Em canais institucionais da Secretaria Municipal de Educação, sem qualquer meio de identificação do estudante;
- II – Em materiais pedagógicos ou informativos;
- III – Mediante observância das normas desta Portaria.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A divulgação de imagens de estudantes em atividades ou projetos pedagógicos aderidos pela rede municipal de ensino dependerá de autorização específica, distinta das demais, devidamente assinada pelo responsável legal do estudante, a qual deverá ser previamente obtida e arquivada pela unidade escolar responsável.

## **Art. 6º** – Das autorizações

As unidades escolares deverão:

- I – Manter arquivados os termos de autorização de uso de imagem;
- II – Garantir que estejam atualizados e devidamente assinados;
- III – Organizar controle administrativo desses documentos.

## **Art. 7º** – Dos incidentes digitais

Em situações que envolvam possíveis violações no ambiente digital, as unidades escolares deverão:

- I – Registrar evidências (prints, registros, documentos);
- II – Evitar a exclusão imediata de conteúdo sem registro prévio;
- III – Comunicar a equipe gestora;
- IV – Acionar os responsáveis legais;
- V – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação quando necessário.

## **Art. 8º** – Das responsabilidades da gestão escolar

Compete às equipes gestoras:

- I – Orientar servidores quanto ao cumprimento desta normativa;
- II – Adotar medidas preventivas de proteção;
- III – Zelar pela integridade física, moral e digital dos estudantes;
- IV – Comunicar eventuais irregularidades à Secretaria.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**Art. 09** – Da proteção de dados pessoais dos estudantes (LGPD)  
O tratamento de dados pessoais dos estudantes no âmbito da rede municipal de ensino deverá observar, em todos os casos, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantindo-se o uso restrito, necessário e proporcional das informações, exclusivamente para fins pedagógicos, administrativos e institucionais.

§1º A identificação do estudante em documentos internos deverá ocorrer de forma estritamente necessária ao cumprimento das atividades escolares, evitando-se a exposição excessiva de dados pessoais.

§2º Nos documentos destinados a circulação externa ou de possível domínio público, deverão ser observadas rigorosamente as normas jurídicas aplicáveis à proteção de crianças e adolescentes, assegurando-se, sempre que possível, a anonimização ou minimização dos dados pessoais do estudante.

§3º Todo documento, físico ou digital, que contenha dados pessoais de estudantes deverá conter aviso expresso ao destinatário quanto à natureza sigilosa das informações, orientando sobre a responsabilidade no uso, guarda e eventual compartilhamento desses dados.

**Art. 10** - O descumprimento das disposições desta normativa poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), bem como a apuração de responsabilidade civil, nos termos da legislação vigente. **Art. 11º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo – ES, 30 de Março de 2026.

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**

Prefeito de Conceição do Castelo – ES